Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 331/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18660/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1841921 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : LUIZ FERNANDO DO PRADO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Luiz Fernando do Prado, que ocupou o cargo de especialista de serviços de saúde - biomédico.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise n. 17241/2018** (peça n. 13, fls. 49-50) e no **Parecer n. 21045/2018** (peça n. 14, fl. 51).

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a **concessão da aposentadoria por invalidez** foi realizada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Luiz Fernando do Prado, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

**FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

**STAN**